



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

Estado do Paraná
Legislação Municipal

Pág. 1

LEI N.º 209/2007

Súmula: Cria Autarquia Municipal – Empresa de Desenvolvimento Agropecuário e Agroindustrial Siqueirense – Trata da sua organização e de outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Capítulo I

Da Denominação, Natureza, Sede e Fins

Art. 1.º - Fica criada a Empresa de Desenvolvimento Agropecuário e Agroindustrial Siqueirense, com personalidade jurídica própria e sob natureza jurídica de autarquia municipal, com sede e foro no Município de Siqueira Campos e autonomia administrativa e financeira, consoante a disposto nesta lei.

Art. 2.º - A autarquia Empresa de Desenvolvimento Agropecuário e Agroindustrial Siqueirense, que doravante será identificada pela sigla EMDEAS, cumprirá os seus encargos de acordo com o enunciado nesta lei e no seu regimento interno.

Art. 3.º - À EMDEAS compete:

I – administrar e exercer serviços de pesagem, limpeza, secagem, ensacagem, armazenagem, comercialização e expedição de cereais;

II – exercer serviços de limpeza, secagem, armazenagem, benefício, ensacagem, classificação, comercialização e expedição de café;

III – exercer serviços de agroindústria, transportes e comercialização no ramo de ração, café, hortifrutigranjeiros e laticínio;

IV – elaborar e implantar projetos de desenvolvimento agropecuário e agroindustrial;

V – ser fiel depositário de produtos agrícolas oriundos de financiamentos bancários ou de outra natureza.

Art. 4.º - Nos limites de competência administrativa municipal, caberá à EMDEAS:

I – providenciar o que for de interesse público com referência à administração e exploração de suas finalidades;

II – colaborar com os órgãos públicos estaduais e federais, que tenham atribuições semelhantes ou correlatas;

III – cumprir o que ficar determinado em seu regimento.

Capítulo II

Seção I

Da Organização e Administração

Art. 5.º - São órgãos constitutivos da EMDEAS:

I - A Presidência;

II - A Diretoria Administrativa;

III - A Diretoria Financeira;

IV - A Diretoria de Produção;

V - A Assessoria Jurídica;

VI - O Conselho Deliberativo.

Art. 6.º - A administração geral da EMDEAS será do encargo do Presidente, auxiliado pelos Diretores, pelos demais órgãos e empregados e pelo Conselho Deliberativo.

Seção II

Das Atribuições do Presidente

Art. 7.º - Ao Presidente, com anuência dos membros do Conselho Deliberativo, compete:

I – dirigir a autarquia e fazê-la cumprir seus encargos;

II – representar a EMDEAS judicial ou extra-judicialmente;

III - orientar e coordenar as atividades da autarquia e dirigir sua administração geral;

IV – contratar, mediante concurso público, os empregados necessários ao desempenho das funções do quadro de pessoal, e ainda:

a) – elogiar e promover funcionários;

b) – demitir ou dispensar funcionários;

c) – aplicar penas disciplinares a estes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

Estado do Paraná
Legislação Municipal

Pág. 2

V – designar, para funções definidas, os servidores municipais, colocados à disposição da autarquia;

VI – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Deliberativo;

VII – apresentar, anualmente ao Conselho Deliberativo, a prestação de contas do exercício do ano findo e o relatório das atividades da autarquia;

VIII – autorizar a realização de licitações para:

- a) aquisição de materiais, equipamentos e instalação;
- b) prestação de serviços de terceiros;
- c) realização de obras;

IX – movimentar o pessoal da autarquia dentro dos vários setores;

X – solicitar ao Conselho Deliberativo autorização para abertura de créditos adicionais;

XI – determinar transferências de dotações orçamentárias previamente autorizadas;

XII – apresentar ao Conselho Deliberativo, para aprovação a proposta orçamentária anual;

XIII – editar e mandar cumprir as resoluções, aprovadas pelo Conselho Deliberativo;

XIV – encaminhar ao Prefeito Municipal, na época própria, devidamente justificada, a proposta orçamentária da autarquia para o ano subsequente;

XV – realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos limites legais;

XVI – abrir créditos suplementares, nos limites autorizados;

Art. 8.º – VETADO

Parágrafo único – O Presidente da EMDEAS será substituído nas faltas e nos impedimentos por um dos Diretores, designado pelo Prefeito Municipal.

Seção III Do Conselho Deliberativo

Art. 9.º – O Conselho Deliberativo é o órgão consultivo e deliberativo com relação a Presidência e ao EMDEAS e será composto por 11 (onze) membros, nomeados

mediante Resolução, conforme o determinado no art. 10º, todos com mandato de 2 (dois) anos.

§ 1.º – VETADO.

§ 2.º – os representantes titulares e suplentes serão indicados em lista tríplice, apresentada por suas respectivas entidades, cabendo à Diretoria do EMDEAS a eleição de um dos nomes mediante sufrágio aberto.

Art. 10 – Integrarão o Conselho Deliberativo:

I – o Presidente da EMDEAS, que será o Presidente do Conselho;

II – um representante da Prefeitura Municipal;

III – um representante da Associação Comercial e Industrial de Siqueira Campos;

IV – um representante da Emater (Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural) de Siqueira Campos;

V – um representante do Sindicato Rural de Siqueira Campos.

VI – VETADO;

VII – VETADO.

Art. 11 – São atribuições do Conselho Deliberativo:

I – aprovar resoluções;

II – aprovar o regimento de atividades da EMDEAS e o seu próprio regimento;

III – examinar e aprovar os balancetes periódicos das atividades executadas;

IV – examinar e aprovar o projeto de orçamento anual da EMDEAS e acompanhar a execução do mesmo;

V – aprovar e atualizar os preços públicos e as demais remunerações devidas à autarquia, como:

- a) – tabela de preços pelos serviços prestados;
- b) – tabela de preços dos produtos produzidos pela EMDEAS;

VI – examinar e aprovar, previamente:

- a) – a estipulação de convênios;
- b) – acordos e contratos em que seja parte ou anuente a EMDEAS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

Estado do Paraná Legislação Municipal

Pág. 3

c) – exceto, quando se tratar de contrato de trabalho de pessoal ou precedido de licitação;

VII – autorizar, a aquisição, alienação e o gravame de bens imóveis e o recebimento de doações onerosas;

VIII – aprovar o quadro de empregados e as funções;

IX – propor medidas tendentes a melhorar as atividades da autarquia e a incrementar a colaboração com as entidades públicas ou privadas, do mesmo ramo de funções ou de atividades correlatas;

X – fixar as cominações a serem aplicadas para os casos de infração às determinações da autarquia;

XI – julgar os recursos interpostos dos atos e decisões do Presidente;

XII – indicar as providências para os casos omissos e dirimir dúvidas a respeito da aplicação desta lei e do regimento da autarquia;

Art. 12 – O Conselho Deliberativo reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros:

I – ordinariamente uma vez por mês;

II – e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou pela totalidade de seus membros.

§ **1.º** – as decisões serão tomadas pela maioria absoluta de votos, cabendo ao Presidente votar somente em caso de desempate;

§ **2.º** – não serão realizadas mais de 3 (três) reuniões extraordinárias por mês.

Art. 13 – Os membros do Conselho Deliberativo que representam e são produtores receberão por reunião, em que se fizerem presentes, um *jeton* calculado na base de 10% do salário mínimo vigente no Estado do Paraná.

§ **1.º** - sendo vedado o recebimento quando se tratar de reunião extraordinária;

§ **2.º** – com exceção da última reunião extraordinária para examinar e aprovar a prestação de contas e relatório anual do Presidente.

Art. 14 – Não poderá ser conselheiro, funcionário da autarquia ou que a ela esteja prestando serviços.

Art. 15 – Perderá o mandato o conselheiro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, ou a 5 (cinco) reuniões alternadas no semestre.

Seção IV Dos Órgãos Auxiliares

Art. 16 – Para a execução dos seus encargos e como auxiliares diretos do Presidente, a EMDEAS terá um Diretor Administrativo, um Diretor Financeiro, um Diretor de Produção e um Assessor Jurídico, cujas atribuições e competências serão fixadas no regimento de atividades aprovado por resolução do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO III Das Atividades Gerais e Administrativas

Art. 17 – As atividades da EMDEAS serão exercidas, com exclusividade, dentro dos limites das finalidades expressas no capítulo I desta lei e conforme o disposto no seu regimento.

Art. 18 - O Diretor Administrativo cumprirá os seus encargos em função direta:

I - do atendimento às determinações da Presidência;

II - das atribuições legais e regimentais, supervisionando, coordenando os serviços e problemas administrativos;

III - que pertençam às esferas de competência das atividades e órgãos que lhe forem subordinados.

CAPÍTULO IV Das Atividades Financeiras

Art. 19 – A EMDEAS terá sua receita constituída pela arrecadação:

I – dos serviços prestados nos processamentos de limpeza, secagem, ensacagem, armazenagem e expedição de cereais;

II – dos serviços de limpeza, secagem, beneficiamento, rebenefício, classificação, ensacagem, armazenagem, comercialização e expedição de café;

III – dos serviços de limpeza, embalagem, armazenagem, comercialização e expedição de produtos hortifrutigranjeiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

Estado do Paraná
Legislação Municipal

Pág. 4

IV – dos serviços de pesagem de cargas de terceiros;

V – dos serviços de transportes de produtos horti-frutis, de ração, de leite e seus derivados.

VI – dos preços pelas demais atividades, que nos limites da competência administrativa municipal vier a desenvolver, em consonância com o estatuído nesta lei.

Art. 20 – Constituição, ainda, receita da EMDEAS:

I – as subvenções, doações e auxílios que venha a receber;

II – o produto das operações de crédito que realizar;

III – o produto dos juros sobre depósito bancários, aplicações diversas e outras rendas patrimoniais;

IV – o produto da elaboração e implantação de projetos agroindustriais e agropecuários;

V – o produto de qualquer vantagem financeira ou remuneração oriunda diretamente de suas atividades e que venham ou não a ser fruto de convênios, acordos e contratos;

VI – de transferências consignadas no orçamento regular do Município.

VII – os recursos financeiros de que se tratam os Arts. 19 e 20, deverão ser depositados em conta bancária específica, a qual será movimentada através de cheques nominativos, devidamente assinados pelo Presidente e pelo Diretor Financeiro.

Art. 21 – A EMDEAS poderá proceder a arrecadação dos recursos que lhe são próprios, direta ou indiretamente.

CAPÍTULO V Da Assessoria Jurídica

Art. 22 – A Assessoria Jurídica, exercida por um bacharel em Direito, possuidor do competente registro de advogado perante a Ordem dos Advogados do Brasil, será subordinada diretamente ao Presidente.

Art. 23 – A Assessoria Jurídica cumprirá os seus encargos representando a EMDEAS em juízo ou fora dele, elaborando pareceres sobre questões jurídicas de interesse da autarquia e solucionando todos os problemas

atinentes à esfera de sua competência, oriundos das atividades dos órgãos componentes da autarquia.

CAPÍTULO VI Do Patrimônio

Art. 24 – O patrimônio da EMDEAS, inicialmente, fica constituído por todos os bens, que mediante termo, a Prefeitura Municipal fica autorizada a lhe transferir, oriundos dos diversos órgãos municipais, cuja atividade passe a pertencer à EMDEAS.

CAPÍTULO VII Do Pessoal

Art. 25 – A EMDEAS terá quadro próprio de pessoal que será fixado e aprovado por resolução do Conselho Deliberativo, com os direitos e deveres outorgados pela legislação vigente e por esta lei.

Art. 26 – Fora o Presidente, Diretores, Assessor Jurídico e Conselheiros, todos os funcionários da EMDEAS serão contratados pelo regime jurídico único dos servidores municipais, mediante concurso público.

Art. 27 – Os vencimentos ou salários do pessoal da EMDEAS, não poderão por qualquer modo serem fixados em níveis inferiores aos adotados pela Prefeitura Municipal para os seus funcionários de funções iguais ou semelhantes.

Art. 28 – Ficam criados, para constituírem o quadro de pessoal da EMDEAS, os seguintes cargos:

I – um cargo de Presidente;

II – um cargo de Diretor Administrativo;

III – um cargo de Diretor Financeiro;

IV – um cargo de Diretor de Produção;

V – um cargo de Assessor Jurídico.

§ 1º – Os cargos de Presidente, Diretores e Assessor Jurídico terão referências estipendiárias e carga horária equivalentes, respectivamente, aos cargos de Diretores, Chefe de Divisão e Assessor Jurídico da Prefeitura de Siqueira Campos – PR.

Art. 29 – O funcionário municipal que for designado para os cargos de Presidente, Diretor Administrativo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

Estado do Paraná
Legislação Municipal

Pág. 5

Diretor Financeiro, Diretor de Produção e Assessor Jurídico, ou para desempenhar outras funções do quadro da EMDEAS, poderá optar pela situação estipendiária correspondente ao cargo efetivo com as vantagens pessoais.

CAPÍTULO VIII Das Disposições Gerais e Finais

Art. 30 – O valor apurado entre a receita e a despesa, tendo saldo positivo, originário das atividades da EMDEAS, contidas no *Art. 19 do capítulo IV*, será destinado a investimentos na autarquia, como o Conselho Deliberativo decidir.

Art. 31 – A EMDEAS submeterá o relatório de suas atividades à apreciação do Prefeito Municipal e a Câmara Municipal de Siqueira Campos, anualmente até o dia 15 de dezembro, e a prestação de contas do exercício anterior até 15 de março de cada ano.

Parágrafo Único – A prestação de contas anual e o orçamento da EMDEAS integrarão o balanço geral e o Orçamento Geral do Município.

Art. 32 – O regimento da EMDEAS deverá ser publicado dentro de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de fundação da autarquia.

Art. 33 – A EMDEAS, seus bens e serviços gozarão de isenção de tributos e de preços públicos municipais.

Art. 34 – Fica a EMDEAS autorizada a:

I – transacionar, locar e dar em locação imóveis, visando atender às suas finalidades;

II – celebrar convênios, consórcios, contratos ou acordos com entidades de direito público ou privado, nacional ou estrangeira, para a realização de seus objetivos;

III – efetuar operações de crédito, visando desenvolver as atividades, para as quais foi criada;

IV – hipotecar bens imóveis, para os fins previstos no parágrafo anterior;

V – fixar, revisar e arrecadar valores inerentes a seus serviços;

VI – arrecadar, repassar e administrar verbas para implantação de projetos de desenvolvimento agropecuário e agroindustrial previsto no Art. 3.º.

Art. 35 – Fica o Poder Executivo autorizado a dar em garantia dos pagamentos das operações de crédito referidas no inciso III do art. 34, sob qualquer das formas jurídicas, bens, rendas e transferências correntes do Município, bem como solicitar avais para as referidas transações.

Art. 36 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

**Estado do Paraná
Legislação Municipal**

Pág. 6

Siqueira Campos, 18 de dezembro de 2007.

Luiz Antonio Liechocki

Prefeito Municipal